



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

LEI MUNICIPAL Nº 445/2007

“Dispõe sobre a proibição que especifica e dá outras providências”.

JOAQUIM LOPES DE FREITAS, DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66, § 7º, da Constituição Federal c/c o artigo 184 § 7º, da Resolução nº 008/94 de 26/09/1994 - Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a admissão, nomeação ou contratação de parentes, até o terceiro grau, na linha ascendente, descendente, colateral e afins, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores.

§ 1º - A presente Lei se aplica exclusivamente aos cargos em comissão, excluídos aqueles estáveis, nomeados em razão de sua aprovação em concurso público.

§ 2º - Os parentes não poderão exercer nenhum tipo de cargo, em comissão, ou contrato, mesmo em caráter voluntário.


§ 3º - Os servidores concursados que não estejam em período probatório não serão alcançados por esta lei.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para que os órgãos competentes se adequem à referida lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
Pontal do Araguaia - MT, em 13 de março de 2.007.


JOAQUIM LOPES DE FREITAS
PRESIDENTE